



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2024

DETERMINA PERCENTUAL MÍNIMO E MÁXIMO DE MULHERES E HOMENS NO PROVIMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º A Administração Direta e Indireta do Município de Itajaí, incluindo autarquias, fundações e coordenadorias mantidas pelo Poder Público Municipal, terão seus órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas providos com o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para cada sexo.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Cabe ao Poder Público criar, implementar e liderar iniciativas que diminuam a desigualdade entre homens e mulheres. Pesquisas apontam que o número de mulheres com formação acadêmica no Brasil é maior que o número de homens, porém, além da disparidade no valor salarial, as mulheres também são minorias em cargos de comando no setor público, mesmo tendo capacidade para tanto. Desta forma, na intenção de colocar na prática o discurso, requer a aprovação da presente lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE MAIO DE 2024

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB**